

Marcelo Lamego Pertence
Desembargador(a) do Trabalho
BELO HORIZONTE/MG, 26 de janeiro de 2021.

MARCELO FONSECA DE SOUZA

Despacho

Processo Nº MSCiv-0012391-80.2020.5.03.0000

Relator	Marcelo Lamego Pertence
IMPETRANTE	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
IMPETRADO	Juiz da Vara do Trabalho de Santa Luzia
TERCEIRO INTERESSADO	THYSSENKRUPP METALURGICA SANTA LUZIA LTDA
ADVOGADO	RADIJA ARCNA DE CARVALHO CAMPOS(OAB: 120083/MG)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- THYSSENKRUPP METALURGICA SANTA LUZIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Para ciência das partes, despacho id 1fed11e:

Vistos os autos do processo eletrônico.

Além do fornecimento do id, também adoto como critério de referência aos escritos destes autos eletrônicos o número das respectivas folhas, considerado o "download" de todos os documentos em ordem crescente.

Conforme salientado na decisão de Id 1dabdf2, fl. 616, a litisconsorte, ThyssenKrupp Metalúrgica Santa Luzia Ltda, opôs agravo de regimental (idfe7b50b, 5e1b15a, fls. 243/265), em face da decisão singular id 611aa94 (fls. 164/174).

Em complementação à decisão proferida sob Id 1dabdf2, fl. 616, indefiro o pedido formulado pela ora agravante de seja concedido efeito suspensivo ao agravo regimental interposto, "para, logo de início e inaudita altera pars, suspender os efeitos da v. decisão liminar. De modo a se restabelecer decisão da juíza responsável pela ACP que negou o pedido de tutela antecipada enquanto, não for apreciado este Recurso" (IDfe7b50b, p. 5, fl. 247).

No sistema recursal trabalhista, os recursos, em regra, possuem efeito meramente devolutivo, sendo exceção a concessão de efeito suspensivo ao apelo. Necessário assim que a parte interessada indique o preenchimento dos pressupostos para a concessão da tutela de urgência consubstanciada no efeito suspensivo pretendido.

No caso, contudo, diante dos próprios fundamentos adotados na

decisão de Id 1dabdf2, fl. 616, não há falar em concessão de efeito suspensivo ao recurso aviado, estado ainda ausentes os requisitos para o deferimento do pedido (probabilidade do direito e perigo na demora).

Publique-se.

Intimem-se.

Belo Horizonte, 26 de janeiro de 2021.

MARCELO LAMEGO PERTENCE

DESEMBARGADOR RELATOR

MLP/ECA

BELO HORIZONTE/MG, 26 de janeiro de 2021.

Marcelo Lamego Pertence

Desembargador(a) do Trabalho

BELO HORIZONTE/MG, 26 de janeiro de 2021.

MARCELO FONSECA DE SOUZA

2ª Seção Espec. de Dissídios Individuais

Aviso

COMUNICADO - PAUTA DA 2ª SDI

COMUNICADO

SENHORES ADVOGADOS, PARTES E DEMAIS INTERESSADOS NO JULGAMENTO PELO SISTEMA DE TELECONFERÊNCIA, DOS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª. SEÇÃO ESPECIALIZADA DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS (2ª SDI) ? PREVISTA PARA REALIZAR-SE NO DIA 04 (QUATRO) DE FEVEREIRO DE 2021 ? FIQUEM CIENTES DE QUE REFERIDA PAUTA FOI DISPONIBILIZADA EM 17.12.2020 E PUBLICADA NO DEJT EM 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

O acesso às salas em que se realizam as sessões telepresenciais de julgamento, por meio da plataforma Cisco Webex, terá a sua vigência encerrada após o dia 30 de janeiro de 2021. Em razão disso, o Tribunal Superior do Trabalho e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP Nº 54/2020, publicado em 29 de dezembro de 2020, instituíram, imprimindo-lhe caráter oficial, a plataforma Zoom de videoconferência para a realização de audiências e sessões de julgamento.

Diante disso, comunicamos-lhes que o acesso à sala de reunião para fins de sustentação oral, nos processos que tiverem inscrição prévia ? incluídos na sessão de julgamento telepresencial, da 2ª. SDI, designada para dia 04 de fevereiro de 2021 ? deverá ser feito por meio do seguinte link: <https://trt3-jus-br.zoom.us/my/trt3.sesp> OU pelo ID de "REUNIÃO PESSOAL" nº 999 530 5780.

Atenciosamente,

DENISE ALVES HORTA
DESEMBARGADORA PRESIDENTE DA 2ª. SEÇÃO DE
DISSÍDIOS INDIVIDUAIS ? (2ª. SDI)
TRT ? 3ª. REGIÃO

Decisão Monocrática

Processo Nº AR-0010344-36.2020.5.03.0000

Relator Antônio Gomes de Vasconcelos
AUTOR MARCIO MOREIRA DA COSTA
ADVOGADO SALOMAO CARVALHO COSTA(OAB:
186923/MG)
RÉU LIGAS DE ALUMINIO SA LIASA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO MOREIRA DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Para ciência do Autor, decisão id 46772d8:

Vistos etc.

Compulsando-se os autos, verificou-se que não foi juntada a certidão do trânsito em julgado da decisão rescindenda e que o valor dado à causa na presente ação estava incorreto.

Com fulcro no artigo 321, "caput", do CPC, concedeu-se ao autor o prazo de 15 dias para que sanasse tais irregularidades, pena de indeferimento da inicial.

Do despacho (ID. d5d129c) o autor foi intimado em 17/09/2020, consoante informação extraída da aba "Expedientes" deste processo no PJe. O prazo concedido encerrou-se, portanto, em **08/10/2020**.

Em **11/10/2020**, o autor peticionou nos autos, requerendo a dilação do prazo por sessenta dias, uma vez que o processo objeto desta rescisória tramitaria em autos físicos e que, em razão da pandemia gerada pelo COVID-19, a Vara de origem estaria com as atividades suspensas (ID. 683c1fb).

Como visto, já havia decorrido o prazo concedido ao autor quando da sua manifestação.

Além disso, este relator verificou que o processo 0010740-25.2019.5.03.0072, cuja sentença se pretende rescindir, não tramita em autos físicos, mas eletrônicos.

Assim, não sanadas as irregularidades apontadas, indefiro a petição inicial e extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, I, c/c 321, parágrafo único, do CPC.

Custas pelo autor, no importe de R\$20,90, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$1.045,00), isento.

P. I.

BELO HORIZONTE/MG, 26 de janeiro de 2021.

Antônio Gomes de Vasconcelos

Desembargador(a) do Trabalho

BELO HORIZONTE/MG, 26 de janeiro de 2021.

MARCELO FONSECA DE SOUZA

Processo Nº AR-0010568-71.2020.5.03.0000

Relator Antônio Gomes de Vasconcelos
AUTOR ALESSANDRA MORAIS ALVES
ADVOGADO DANIEL MURAD RAMOS(OAB:
75224/MG)
RÉU BRIONI CONFECÇÃO DE ROUPAS
LTDA
RÉU B & C CONFECÇÃO DE ROUPAS
LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRA MORAIS ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Para ciência da Autora, decisão id 2ceeba9:

Vistos etc.

Compulsando-se os autos, verificou-se que não foi juntada procuração outorgando poderes específicos ao patrono da autora para o ajuizamento da presente ação rescisória, além de estar incorreto o valor dado à causa.

Com fulcro no artigo 321, "caput", do CPC, concedeu-se à autora o prazo de 15 dias para que sanasse tais irregularidades, pena de indeferimento da inicial.

Do despacho (ID. 1a0bdd9) a autora foi intimada em 15/09/2020, consoante informação extraída da aba "Expedientes" deste processo no PJe. O prazo concedido encerrou-se, portanto, em **06/10/2020**.

Em **07/10/2020**, a autora peticionou nos autos, requerendo a dilação do prazo por quinze dias, uma vez que, "*em vista das restrições da pandemia e da greve dos correios não foi possível obter a procuração da requerente que não reside na mesma cidade que seu patrono*" (ID. a4f2f71).

Como visto, já havia decorrido o prazo concedido à autora quando da sua manifestação.

Assim, não sanadas as irregularidades apontadas, indefiro a petição inicial e extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, I, c/c 321, parágrafo único, do CPC.